MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 335

Lapa, 06 de Julho de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 050/2012, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Dr. Jonathan Dar
Tramita Regimental
14/07/12

João Renato Leal Afonso
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 728 / 2012
18/07/2012 - 16:01
Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 325.000,00 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil Reais), e dentro das seguintes dotações orçamentárias:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.2.082 – Obras Públicas
372:3.3.90.39.00.00.00.00.1000–Outros Serv.de Terc.Pes. Jurídica...R$ 90.000,00

13.03 – Departamento de Estradas Rurais
26.782.0043.2.083 – Manutenção de Estradas Rurais
380:3.3.90.39.00.00.00.00.1000–Outros Serv.de Terc.Pes.Jurídica...R$ 235.000,00
TOTAL.....R$ 325.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.2.082 – Obras Públicas
371:3.3.90.36.00.00.00.00.1000–Outros Serv.de Terc.Pes. Física.....R$ 30.000,00

13.03 – Departamento de Estradas Rurais
26.782.0043.2.083 – Manutenção de Estradas Rurais
382:4.4.90.51.00.00.00.00.1000– Obras e Instalações.....R$ 150.000,00

13.04 – Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.452.0042.2.084 – Serviços Urbanos e Limpeza Urbana
385:3.3.90.36.00.00.00.00.1000–Outros Serv.de Terc.Pes. Física.....R$ 35.000,00

13.05 – Departamento de Logística
26.782.0044.2.085 – Manutenção de Transportes
394:3.3.90.36.00.00.00.00.1000–Outros Serv.de Terc.Pes.Física.....R$ 80.000,00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 06.07.12

13.06 – Departamento de Conservação de Próprios Municipais
15.452.0041.2.086 – Manutenção de Próprios Municipais
398:3.3.90.36.00.00.00.00.1000–Outros Serv.de Terc. Pes.Física.....R$ 30.000,00
TOTAL.....R$ 325.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Julho de 2012.

Paulo César Nates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 050, DE 06 DE JULHO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

O que estamos propondo é um remanejamento de dotações do orçamento da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo cancelando dotações que não vão ser utilizadas e abrindo crédito em dotações que necessitam de reforço para fazer frente às despesas até o final do exercício.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Julho de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 050/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/07/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 20/07/2012.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 20/07/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 050/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 20 / 07 /2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 050/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/07/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 20/07/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 20/07/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 20/07/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 050/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/07/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 20/07/2012.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 20/07/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 050/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 30/07/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 050/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/07/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 20/07/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador WILMAR JOSÉ HORNING

Em 20/07/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 20/07/2012

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 50/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar.

Busca-se através do Projeto de Lei numero 050 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao mesmo, o Executivo demonstra que o referido crédito destinasse apenas para remanejamento de dotações dentro do orçamento da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o cancelamento total e parcial das dotações orçamentárias que especifica, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 24 de julho de 2012.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 50/2012.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 050 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) que será utilizado para remanejamentos de dotações do Orçamento da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo cancelando as dotações que não vão ser utilizadas e abrindo crédito em dotações que necessitam de reforço para fazer frente às despesas até o final do exercício.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art. 167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o cancelamento parcial ou total das dotações orçamentárias especificadas.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 23 de julho de 2012.

Adyr Hoffmann
Vereador

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Pr

PARECER

Projeto de Lei nº 50/2012.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 050 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Que, a titulo de justificativa, o autor do Projeto diz que o presente Crédito será utilizado para remanejamentos de dotações do Orçamento da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo cancelando as dotações que não vão ser utilizadas e abrindo crédito em dotações que necessitam de reforço para fazer frente às despesas até o final do exercício.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art. 167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o cancelamento parcial ou total das dotações orçamentárias especificadas.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 24 de julho de 2012.

Casturina Bosch Hendrikx
Vereadora